



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0000963-
82.2019.6.22.8000**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, com sede na Av. Paraíso, 2.601, Centro, CEP 76.923-000, em VALE DO PARAÍSO/RO, Telefone(s) (69) 3464-1005/1462/98415-7187/, E-mail(s) gabinete@valedoparaiso.ro.gov.br, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 771733-SSP/ES e CPF 449.785.025-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante na Decisão nº 157/2019/GABDG, de 23/04/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de Vale do Paraíso – RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar servidores capacitados para a realização dos trabalhos de Revisão do Eleitorado;
2. Disponibilizar material de divulgação da revisão eleitoral, a exemplo de cartazes, “spots” panfletos, entre outros, bem assim de toda comunicação social relacionada ao recadastramento biométrico;
3. Colocar à disposição da Central de Atendimento, serviços, materiais, inclusive de informática, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao eleitor;
4. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kits Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar identificação aos servidores envolvidos no trabalho objeto deste instrumento;
6. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link dedicado) que viabilize o atendimento *on-line*;
7. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade; e
8. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município referido, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

São obrigações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Disponibilizar 02 (dois) servidores mediante cessão para auxiliar nos serviços inerentes à revisão biométrica como os de orientação ao eleitor, organização de filas, triagem de eleitores, coletas de dados biométricos (se necessário), entre outros serviços de natureza administrativa;
2. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
3. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;
4. Liberar os servidores cedidos para receberem instruções sobre rotinas afetas à revisão biométrica, sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 3;
5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao Cooperado;
6. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
7. Prestar apoio na divulgação da revisão biométrica, nos termos em que disciplinado e comunicado pela Justiça Eleitoral;
8. Fornecer transporte à equipe da Justiça Eleitoral, quando necessário;
9. Disponibilizar, no período da revisão biométrica apoio mediante fornecimento de eletricista, acaso necessário;
10. Indicar 01 (um) servidor para atuar como representante perante o Grupo de Trabalho da Biometria, visando intermediar as solicitações e providências advindas do TRE-RO, bem como a comunicação interinstitucional;
11. Disponibilizar, dentro das possibilidades de seu quadro orçamentário, transporte a eleitores residentes na zona rural para comparecerem à revisão biométrica na sede do município; e

Subcláusula Primeira - A União, por meio do TRE-RO, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham a causar a terceiros.

Subcláusula Segunda - Em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a 28ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 31/05/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste/RO (28ª Zona Eleitoral – 28ª ZE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho, 24 de abril de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, Usuário Externo**, em 24/04/2019, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/04/2019, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0408310** e o código CRC **B0E10BA5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0000963-82.2019.6.22.8000

0408310v5

Criado por 006007062364, versão 5 por 006007062364 em 24/04/2019 08:20:48.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 13^aZE e 28^aZE

ASSUNTO: Análise – Minutas **Termos de Cooperação** a ser celebrados entre este Tribunal Regional eleitoral e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, a Prefeitura do Vale do Paraíso, a Prefeitura Municipal de Nova União, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a Câmara Municipal de Vale do Paraíso, a Câmara Municipal de Nova União e Câmara Municipal de Mirante da Serra – 13^a ZE e 28^aZE – Biometria 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 0407357 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE/RO e entidades públicas com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas localidades do Estado de Rondônia contida no Provimento nº 3 - CGE, conforme termo de abertura ([0401336](#)).

02. Juntou-se aos autos o Ofício nº 556 GAB-DG que encaminha a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, e Provimento nº 3 CGE, o qual torna pública a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, mediante anexo do Provimento nº 1 CGE/2019 ([0401447](#)).

03. Ainda, a instrução do processo foi complementada pela Portaria nº 93/2019 ([0401457](#)), que institui o grupo de trabalho responsável



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pela referida revisão eleitoral, e o Plano Geral de Trabalho, com a descrição detalhado do projeto em questão ([0401465](#)).

04. Após Despacho nº 1212/201-PRES/DG/GABDG ([0401466](#)), as Zonas Eleitorais 18ª, 28ª, 10ª e 27ª apresentaram informações necessárias à elaboração dos instrumentos contratuais, conforme Informação nº 1741-CRE/GAB18ªZE/18ªZE ([0401710](#)), Informação nº 1761-CRE/GAB28ªZE/28ªZE ([0401840](#)), Informação nº 1775 – CRE/GAB10ª ZE/10ªZE ([0402079](#)) e Informação nº 1786 – CRE/GAB27ªZE/27ªZE ([0402199](#)).

05. Contudo, houve necessidade de a Seção de Contratos – SECONT solicitar diligências à 28ª ZE, à 10ª ZE e à 27ª ZE. Além disso, informou que a 18ª ZE atendeu o despacho citada no processo SEI nº 0000896-63.2019.6.22.8018, consoante evento [0403525](#).

06. Em seguida, a SECONT elaborou as minutas dos ACTs celebrado entre este Tribunal e as seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO ([0406875](#));
- Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO ([0406888](#));
- Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso ([0407084](#));
- Prefeitura Municipal de Nova União ([0407087](#));
- Prefeitura Municipal de Mirante da Serra ([0407091](#));
- Câmara Municipal de Vale do Paraíso ([0407096](#));
- Câmara Municipal de Nova União ([0407106](#));
- Câmara Municipal de Mirante da Serra ([0407111](#)).

07. Assim sendo, foi encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica para análise das referidas minutas ([0406895](#) e [0407114](#)). É o necessário relato.

II – DA ANÁLISE

08. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica - ACT. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

09. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais de licitação**, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**. (sem grifo no original)

10. De acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, é aplicável aos acordos, **no que couber**, o disposto na Lei de Licitações e Contratos. Nesse sentido, cabe análise da referida minuta de acordo de cooperação quanto à forma, ao conteúdo e à observância da legislação.

11. Em relação à forma, embora se trate de ACT, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, as minutas anexas estão alinhadas, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o **objeto e seus elementos característicos**;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os **direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os **casos de rescisão**;

(...) (sem grifo no original)

12. Ademais, considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise, também atendem, **no que forem compatíveis**, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13. Acerca do **conteúdo**, as minutas contemplam o objeto do ajuste, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando o recadastramento biométrico dos eleitorados dos municípios de Estância Turística de Ouro Preto/RO, pertencente à jurisdição da 13ª Zona Eleitoral, de Vale do Paraíso, Mirante da Serra e Nova União, todos pertencentes à jurisdição da 28ª Zona Eleitoral.

14. Com relação aos órgãos municipais envolvidos, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito nas Cláusulas Terceiras das minutas do ACT (0406875, 0406888, 0407084, 0407087, 0407091, 0407096, 0407106 e 0407111).

15. Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes nos ACTs sob exame são disponibilização de servidores capacitados e de kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado. As demais incumbências são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

16. Com relação à **legislação específica**, a **realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei n. 7.444/1985**, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela **Resolução TSE n. 23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017)**, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

Resolução TSE nº 23.518/2017:

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

Resolução TSE n. 23.440/2015:

[Art. 12.](#) As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no [parágrafo único do art. 72](#) e no [inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985](#).

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Lei 7.444/1985:

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)

17. Nesses termos, verifica-se que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei nº 7.444/85, Resolução TSE nº 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei nº 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

III – DA CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos e condições das minutas dos Acordos de Cooperação Técnica anexos a este procedimento ([0406875](#), [0406888](#), [0407084](#), [0407087](#), [0407091](#), [0407096](#), [0407106](#) e [0407111](#)), estando os instrumentos aptos a normatizar os ajustes propostos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

19. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos dos instrumentos de acordo, conforme pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 16/04/2019, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 16/04/2019, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0407357** e o código CRC **1EE5F3E7**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0407357v7

Criado por 014827562356, versão 7 por 004891562321 em 16/04/2019 15:56:36.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000455-10.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ENTIDADES PÚBLICAS.

DECISÃO Nº 157 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo visa o estabelecimento de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e entidades públicas dos Municípios de **Ouro Preto D'Oeste, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra**, com o propósito de prover logística adequada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

para a realização das atividades de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios, pertencentes à jurisdição da 13ª e 28ª Zona Eleitoral.

Os autos foram instruídos com o Provimento CGE nº 03/2019, que aprovou a inclusão dos referidos municípios para a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos (0404099); a Portaria do TRE/RO n. 93/2019, que instituiu o Grupo Gestor responsável pela coordenação da revisão eleitoral nos municípios rondonienses, bem assim o Plano de Trabalho juntado ao evento n. [0401465](#).

Após determinação desta Diretoria e solicitação de diligência pela SECONT/SAOFC, os Chefes de Cartório da 13ª e 28ª Zona Eleitoral juntaram as informações necessárias ao pretendido acordo nos eventos n. [0401840](#), [0406238](#), [0406532](#), [0407282](#).

Em seguida, foram juntadas as minutas do Acordos de Cooperação o TRE-RO e as Instituições: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO ([0406875](#)); Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO ([0406888](#)); Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso ([0407084](#)); Prefeitura Municipal de Nova União ([0407087](#)); Prefeitura Municipal de Mirante da Serra ([0407091](#)); Câmara Municipal de Vale do Paraíso ([0407096](#)); Câmara Municipal de Nova União ([0407106](#)) e Câmara Municipal de Mirante da Serra ([0407111](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. [0407357](#) aprovou os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica supracitados, tendo em vista tais instrumentos estarem aptos a normatizar os ajustes propostos.

No mesmo sentido manifestou-se o Secretário da SAOFC nos termos do evento n. [0407577](#).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente cabe registrar que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85**, **Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

No que diz respeito à forma e conteúdo, nos termos do bem lançado parecer da AJDG, fica claro que a minutas anexas atendem a todas as disposições normativas que regem a matéria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Verifica-se, também, que as partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, estando claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Assim, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº [0407357/2019](#) - AJDG, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, **AUTORIZO a elaboração do Acordos de Cooperação Técnica – ACT entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO e as Instituições relacionadas nos eventos n. [0406875](#), [0406888](#), [0407084](#), [0407087](#), [0407091](#), [0407096](#), [0407106](#) e [0407111](#), cujas minutas foram aprovadas pela AJDG, com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos Municípios de Outo Preto do Oeste/RO, Vale do Paraíso/RO, Nova União/RO e Mirante da Serra/RO.**

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/04/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0407725** e o código CRC **76BBB2BE**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0407725v12

Criado por 010103792313, versão 12 por 004577222313 em 23/04/2019
12:26:35.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 07/2019/TRE-RO, assinado em 24/04/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO, CNPJ: 63.786.990/0001-55; Objeto: Comunhão de esforços para a realização de revisão com coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Vale do Paraíso/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 31/05/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssimo Senhor CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, Prefeito de Vale de Paraíso/RO. Processo SEI n.[0000963-82.2019.6.22.8000](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 25/04/2019, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0408988** e o código CRC **645B5ABC**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0408988v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 25/04/2019 09:59:43.